

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/07/2023 | Edição: 132 | Seção: 3 | Página: 89

Órgão: Ministério da Educação/Fundação Universidade Federal de Pelotas/Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas/Coordenação de Administração de Pessoal/Núcleo de Gerenciamento de Concursos e Vagas

EDITAL DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5, DE 10 DE JULHO DE 2023

INSTITUTO DE FILOSOFIA, SOCIOLOGIA E POLÍTICA

A Diretora do Instituto de Filosofia, Sociologia e Política e a Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo nº 23110.039734/2022-51, a Lei nº 8.112/90, de 11/12/1990 e suas alterações, a Portaria SEGRT/MGI nº 619, de 9 de março de 2023, e a Resolução COCEPE nº 51 do COCEPE, de 20 de abril de 2023 torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas visando o preenchimento do cargo de docente mediante processo de REDISTRIBUIÇÃO DE CARGOS entre a Universidade Federal de Pelotas e outra Universidade Federal.

1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Para participar do presente Edital de Redistribuição, o candidato deve ser servidor pertencente ao quadro de pessoal permanente na carreira do magistério superior de Universidade Federal e preencher os seguintes requisitos:

1.1.1. não esteja em gozo de licença ou afastamento;

1.1.2. tenha cumprido o período de três anos do estágio probatório;

1.1.3. não houver sido redistribuído nos últimos três anos.

1.2. O endereço eletrônico <https://wp.ufpel.edu.br/progep/editais-de-redistribuicao/> é página oficial deste certame para acompanhamentos das divulgações.

1.2.1. É de exclusiva responsabilidade do candidato, o preenchimento e o encaminhamento dos documentos necessários, bem como o acompanhamento das demais informações, pela internet, durante todo o processo.

2. DA ÁREA DE CONHECIMENTO, NÚMERO DE VAGAS E LOTAÇÃO

2.1. Área de conhecimento objeto da Redistribuição: Relações Internacionais, Bilaterais e Multilaterais (área capes 7.09.05.04-5).

2.2. Nº vagas: 01

2.3. Lotação: IFISP

2.4. Titulação exigida: Graduação em Qualquer Área COM Doutorado em Relações Internacionais OU Estudos Estratégicos Internacionais.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas no período compreendido entre o dia 07/08/2023 e 28/08/2023.

3.2. As inscrições serão efetivadas através da submissão, via e-mail, com o assunto OBRIGATÓRIO "Inscrição para o Edital de Redistribuição nº 05/2023, com os seguintes documentos:

I - Currículo Lattes atualizado OU endereço eletrônico de seu currículo, registrado na plataforma Lattes do CNPQ;

II - Comprovação das titulações e atividades descritas no Currículo Lattes, sendo organizadas e enumeradas na ordem sequencial do Currículo Lattes, arquivos em pdf. Poderá ser encaminhada pasta zipada sem senha;

III - Dossiê completo emitido pelo setor de recursos humanos da instituição de origem;

IV- Certidão negativa de PAD;

3.3. O e-mail para o qual deverão ser encaminhados os documentos elencados acima é "concursos@ufpel.edu.br".

3.3.1. Serão aceitos, de forma alternativa, envios através do drive institucional da UFPEL, exclusivamente, através do link <https://docs.ufpel.edu.br/index.php/s/F7LFMQP2ubhaN8u>, neste caso os candidatos deverão enviar pasta única compactada (extensão .zip ou .rar) com, obrigatoriamente, o seguinte nome do documento: NOME_COMPLETO_DO_CANDIDATO.zip (.rar) contendo nesta todos documentos referente a sua inscrição.

3.3.2. O envio citado no item 3.3.1. é uma opção para envios que extrapolam o tamanho limite via e-mail.

3.4. Não serão aceitos documentos enviados fora do prazo de inscrições, inviabilizando com isso, a participação do candidato na presente seleção.

3.5. O candidato que encaminhar mais de um e-mail para o mesmo edital, terá somente o último analisado.

3.6. E-mails ou pastas encaminhados com documentação incompleta terá a inscrição indeferida.

3.7. Em 3 (três) dias úteis o candidato receberá a confirmação de recebimento do e-mail, porém, a análise para homologação da inscrição ocorrerá somente após e a listagem publicada na página deste certame no link do respectivo edital.

3.8. Somente serão contabilizados pela Banca os itens do Lattes cuja comprovação tenha sido encaminhada (subitem II da inscrição).

4. DA AVALIAÇÃO DOS(AS) INSCRITOS(AS)

4.1. A avaliação dos candidatos se dará por Comissão Examinadora, composta por 3 (três) docentes, obedecidos os critérios descritos no Capítulo V da Resolução COCEPE Nº 51/2023, estritamente observados os casos de impedimentos, nomeada pelo Diretor da Unidade que rege o presente Edital.

4.2. A Comissão Examinadora deverá:

I - julgar os pedidos de Redistribuição;

II - emitir e encaminhar o parecer para aprovação e homologação do Conselho da Unidade; e

III - avaliar possíveis pedidos de reconsideração dos interessados.

4.3. Para emissão do parecer de que trata o inciso II do item 4.2, a Comissão Examinadora tomará por base os seguintes critérios:

4.3.1. Títulos Acadêmicos (máximo de 1 ponto):

Descrição	Pontos
Titulação de Graduação	0,2
Titulação de Especialização	0,4
Titulação de Mestrado	0,6
Titulação de Doutorado	1,0

4.3.1.1. Caso os títulos apresentados pelo candidato não sejam na área descrita no item 2.1 deste Edital, os respectivos pontos da tabela acima deverão ser diminuídos à metade.

4.3.2. Atividades de Ensino (máximo de 4 pontos):

Descrição	Limite de Pontos	Pontos
Tempo de docência em ensino superior	3	- 0,3 p/ semestre
Participação como avaliador em bancas	0,25	- 0,1 p/ banca de graduação, especialização, MBA, aperfeiçoamento ou semelhante; - 0,2 p/ banca de pós-graduação strictu sensu ou concurso público

Orientação a alunos (c/ exceção de strictu sensu)	0,25	- 0,025 p/ aluno de graduação (limite 0,25) - 0,025 p/ aluno de especialização (limite 0,25) - 0,025 p/ bolsista de iniciação científica/tecnológica (limite 0,25) - 0,025 p/ aluno de aperfeiçoamento ou extensão (limite 0,25) - 0,01 p/ aluno de monitoria ou p/ supervisão de estágio (limite 0,1) - 0,01 p/ docência orientada (limite 0,1)
Orientação de aluno strictu sensu	0,5	- 0,1 p/ aluno de mestrado (limite 0,4); - 0,25 p/ aluno de doutorado (limite 0,5)

4.3.2.1. Caso a produção a que se refere os itens acima seja de mais de 10 anos a contar da data da avaliação, os respectivos pontos da tabela do item 4.3.2 deverão ser diminuídos à metade.

4.3.2.2. Caso a produção a que se refere os itens acima não sejam na área descrita no item 2.1 deste Edital, os respectivos pontos da tabela do item 4.3.2 deverão ser diminuídos à metade.

4.3.3. Atividades administrativas ou profissionais (máximo de 1 ponto):

Descrição	Limite de Pontos	Pontos
Atividades em ambiente universitário	1	- 0,1 p/ semestre concluído de atividade administrativa (limite 1) - 0,05 p/ semestre concluído de outras atividades profissionais (limite 0,5)
Atividades fora do ambiente universitário	0,5	- 0,05 p/ semestre concluído de atividade administrativa (limite 0,5) - 0,05 p/ semestre concluído de outras atividades profissionais (limite 0,5)

4.3.3.1 Caso as atividades a que se referem os itens acima seja de mais de 10 anos a contar da data da avaliação, os respectivos pontos da tabela do item 4.3.3 deverão ser diminuídos à metade.

4.3.4. Produção científica e/ou tecnológica (máximo 4 pontos):

Descrição	Limite de pontos	Pontos
Autoria de obra técnico-científica	1	- 0,25 p/ livro editado por editora internacional com ISBN e corpo editorial (limite 1) - 0,2 p/ livro editado por editora nacional com ISBN e corpo editorial (limite 1) - 0,05 p/ as demais produções (limite 0,5)
Participação em atividade coletiva de cunho técnico-científico	0,5	- 0,2 p/capítulo de livro editado por editora internacional com ISBN e corpo editorial (limite 0,5) - 0,15 p/ capítulo de livro editado por editora nacional com ISBN e corpo editorial (limite 0,5) - 0,05 p/ as demais produções (limite 0,2)
Organização de obra técnico-científica, artístico-cultural e/ou desportiva	0,5	- 0,2 p/ organização de obra internacional (limite 0,5) - 0,1 p/ organização de obra nacional (limite 0,4) - 0,05 p/ participação como membro de corpo editorial (limite 0,2) - 0,02 p/ as demais produções (limite 0,1)
Tradução de livro publicado por editora com ISBN e corpo editorial, versão de filme, disco e outras mídias	0,4	- 0,1 p/ obra completa em editora internacional (limite 0,4) - 0,05 p/ obra completa em editora nacional (limite 0,2)
Produção artístico-cultural como autor, diretor cinematográfico ou teatral, ou criação musical que tenha alcançado exposição pública	0,4	- 0,1 p/ obra comprovada (limite 0,4)

Artigo técnico-científico, artístico-cultural ou similares publicados (primeiro autor)	3	- 0,3 p/ periódico no quartil superior da classificação Qualis - 0,2 p/ periódico no quartil 2 da classificação Qualis - 0,15 p/ periódico no quartil 3 da classificação Qualis - 0,1 p/ periódico no quartil inferior da qualificação Qualis
Artigo técnico-científico, artístico-cultural ou similares publicados (coautor)	3	- 0,2 p/ periódico no quartil superior da classificação Qualis - 0,15 p/ periódico no quartil 2 da classificação Qualis - 0,1 p/ periódico no quartil 3 da classificação Qualis - 0,08 p/ periódico no quartil inferior da qualificação Qualis
Trabalho completo publicado em anais de congresso nacional/internacional	0,25	- 0,05 p/ publicação internacional (limite 0,25) - 0,025 p/ publicação nacional (limite 0,25)
Palestrante, painelistas ou debatedor em congresso, simpósio ou seminário	0,25	- 0,05 p/ evento internacional (limite 0,25) - 0,025 p/ evento nacional (limite 0,25)
Invento ou protótipo desenvolvido e registrado	2,0	- 0,3 p/ criação/patente/registro de software concedida ou com comprovação de licenciamento ou transferência para setor produtivo no Brasil ou no exterior (limite 2) - 0,05 p/ desenvolvimento tecnológico de produtos, insumo ou processos na área com comprovação e sem registro (limite 0,5) - 0,1 p/ pedido de registro comprovado de patente ou software com código INPI (limite 1)
Participação em atividade de extensão, mediante comprovação emitida por órgão competente responsável por atividades de extensão	1,5	- 0,05 p/ cada 20h de atuação como colaborador (limite 0,5) - 0,1 p/ cada 20h de atuação como coordenador (limite 1,5)
Ministração de curso de extensão	0,5	- 0,1 p/ curso de 4h ou mais
Coordenação de projetos de extensão ou evento	0,5	- 0,1 p/ projeto coordenado
Premiação ou distinções decorrente de atividades técnicas, científicas ou artísticas	0,5	- 0,1 p/ prêmios e distinções internacionais (limite 0,5) - 0,08 p/ prêmios e distinções nacionais (limite 0,5) - 0,05 p/ prêmios e distinções regionais ou locais (limite 0,5)
Atividades de cooperação interinstitucional	0,5	- 0,1 p/ semestre em cooperação interinstitucional comprovada (estágio sanduíche, missão técnica)
Trabalhos de consultoria ou assessoria	0,3	- 0,05 p/ trabalho
Estágios e aperfeiçoamentos	0,5	- 0,5 p/ pós-doutorado - 0,5 p/ livre docência - 0,025 p/ semestre de aperfeiçoamento e/ou estágio - 0,05 p/ semestre de outras atividades como monitoria, iniciação científica, PET ou similares
Demais qualificações	0,3	- 0,1 p/ língua estrangeira com certificado de conclusão ou atestado de proficiência

4.3.4.1. Caso a produção a que se refere os itens acima seja de mais de 10 anos a contar da data da avaliação, os respectivos pontos da tabela do item 4.3.4 deverão ser diminuídos à metade.

4.3.4.2. Caso a produção a que se refere os itens acima não sejam na área descrita no item 2.1 deste Edital, os respectivos pontos da tabela do item 4.3.4 deverão ser diminuídos à metade.

4.4. Para pesquisadoras e/ou pesquisadores que foram beneficiários de auxílio de Licença-Maternidade ou Licença-Adotante nos últimos dez anos, será considerado um tempo adicional de um ano de avaliação do Currículo Lattes para cada licença, sem os prejuízos impostos pelo subitem 4.3.4.1.

4.4.1. As licenças no período são cumulativas, ou seja, em caso de mais de um filho (não gêmeos) desde o início do período de dez anos, serão contabilizados anos adicionais para cada licença.

4.4.2. A extensão de dois meses da licença NÃO contará como licença extra.

4.4.3. A pesquisadora ou pesquisador indicará se foi beneficiário do auxílio no momento de sua inscrição devendo obrigatoriamente encaminhar a(s) certidão(ões) de nascimento juntamente no e-mail de sua inscrição.

4.4.4. Esta regra NÃO se aplicará para Licença - Paternidade.

4.5. O candidato, para ser considerado apto a ser redistribuído, deverá alcançar a pontuação mínima de 7 (sete) pontos na avaliação dos critérios acima elencados.

4.6. Será indicado para a redistribuição o candidato que alcançar maior nota final.

5. DOS RESULTADOS

5.1. O resultado da avaliação dar-se-á em forma de parecer, contendo a classificação de todos os inscritos sendo informada a pontuação individual de cada candidato, emitido pela Comissão Examinadora e homologado pelo Conselho da Unidade e, quanto ao mérito acadêmico, pelo COCEPE.

5.2. O resultado da avaliação pela Comissão Examinadora, após homologação pelo COCEPE, será publicado na página da Unidade e encaminhado ao NUGEC para divulgação na página desta seleção.

6 . DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

6.1. Os pedidos de impugnação deste edital devem ser encaminhados ao NUGEC no prazo de até 3(três) dias contados da sua publicação na página do certame, através do e-mail concursos@ufpel.edu.br com o assunto OBRIGATÓRIO "Impugnação Edital de Redistribuição nº XX/20XX"

6.2. Cabe pedido de reconsideração à Comissão Examinadora contra o resultado final, por escrito junto à Unidade Acadêmica responsável pela seleção ou através do e-mail ri@ufpel.edu.br no prazo de 3 (três) dias úteis, contados de sua publicação.

6.2.1. Após análise dos recursos a Unidade deverá encaminhar relatório dos pedidos ao NUGEC contendo a definição, deferido ou indeferido, para divulgação na página da seleção, bem como responder via e-mail do candidato a fundamentação para a decisão.

6.3. Caberá recurso ao Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão - COCEPE - do pedido de reconsideração feito pelo candidato após avaliação da Comissão Examinadora, sendo encaminhado para scs@ufpel.edu.br devidamente fundamentado com o pedido claramente expresso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados de sua publicação.

6.3.1. Após análise dos recursos o COCEPE deverá encaminhar relatório dos pedidos ao NUGEC contendo a definição, deferido ou indeferido, para divulgação na página da seleção, bem como responder via e-mail do candidato a fundamentação para a decisão.

6.4. Havendo alteração de resultado final, proveniente de deferimento de reconsideração e/ou recurso, haverá nova e definitiva publicação do resultado.

7. DO CRONOGRAMA

Período de Inscrições	De 07/08/2023 a 28/08/2023
Publicação das inscrições homologadas	Previsto para até 04/09/2023
Avaliação dos inscritos	De 11/09/2023 a 15/09/2023
Divulgação do resultado	Previsão 18/09/2023
Prazo para pedido de reconsideração	Até 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado
Prazo para pedido de recurso ao COCEPE	Até 3 (três) dias úteis a contar da publicação do pedido de reconsideração

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. A redistribuição do candidato selecionado dependerá da anuência mútua da Instituição de origem e da Instituição de destino.

8.2. Caso a redistribuição do primeiro colocado seja frustrada por razões que extrapolem este edital, considerando o subitem 8.1 deste e demais legislações vigentes, poderá ser chamado à redistribuição o segundo colocado, desde que tenha sido considerado apto conforme subitem 4.5, e, que sejam exauridas as possibilidades de redistribuição do primeiro colocado.

8.3. As vagas que surgirem posteriormente à publicação do edital não considerarão o resultado deste e poderão ser destinadas para concurso público, aproveitamento de concurso ou outro edital de Redistribuição.

8.3.1. Este edital é válido unicamente para a vaga predeterminada.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A constatação de má-fé nas informações prestadas pelo requerente acarretará as implicações legais pertinentes.

9.2. A inscrição do servidor implicará o conhecimento e a explícita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos reguladores dos quais ele não poderá alegar desconhecimento.

9.3. Não serão aceitos documentos fora das datas estabelecidas, nem justificativas para o não cumprimento dos prazos.

9.4. O ingresso do selecionado à UFPel se dará por Redistribuição, nos termos do art. 37 da Lei nº 8.112, de 1990, com contrapartida de cargo vago à Instituição de origem do servidor.

9.5. Ao candidato selecionado será solicitado, pela PROGEP, documentações extras necessárias para à Redistribuição.

9.6. O servidor redistribuído se compromete a atuar em atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e em outras obrigações decorrentes da legislação federal ou da legislação interna da Instituição.

9.7. Após a publicação da Portaria no DOU com a formalização da redistribuição este edital será encerrado, não existindo suplentes ou aproveitamentos deste edital.

9.8 Os casos omissos serão decididos pelo(a) Reitor(a), assessorado pela PROGEP, observada a legislação pertinente, o qual poderá consultar, ainda, o COCEPE para a tomada de decisão.

ROBINSON DOS SANTOS

Diretor em exercício do Instituto de Filosofia, Sociologia e Política

TAIS ULLRICH FONSECA

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.